



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A
EMPRESA INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA-IMAP.

Pelo presente Instrumento particular de Rescisão Unilateral do Contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 13.104.757/0001-77, com sede na **Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE**, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, aqui representada pelo Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR, RG nº 20300000 SSP/SE, inscrito no CPF nº 054.324.895-03, com Endereço Residencial à Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**, tendo a Prefeitura Municipal de Malhador poderes para assinar a presente rescisão, em conformidade com a cláusula décima quinta, então, resolve rescindir unilateralmente o Contrato Nº36/2020, Oriundo da Dispensa nº 019/2020, assinado em 18 de março de 2020, Seguido do Aditivo nº 01/2020, datado de 01 de dezembro de 2020, obedecendo os Artigos 78, inciso IV e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, como também, as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido unilateralmente, o contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**, Contrato Nº36/2020, Oriundo da Dispensa nº 019/2020, assinado em 18 de março de 2020, Seguido do Aditivo nº 01/2020, datado de 01 de dezembro de 2020, que teve como objeto licenciamento de *software* com objetivo de implementar ferramentas integradas de transparência com utilização do módulo da home page concedida 100% em conformidade com a Lei de acesso a informação, e módulo do sistema de imprensa oficial do ente para publicação dos atos públicos do Município de Malhador com total disponibilização da edição no site, perfazendo a importância de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) em parcelas mensais de R\$800,00 (oitocentos reais), pactuado entre a Prefeitura e o contratado, tendo como principal motivo da sua rescisão **o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos**, e para que o mesmo fique sem nenhum efeito e se torne inexistente, e por isso mesmo, sem qualquer eficácia jurídica, dando plena, geral e irrevogável quitação com referência ao aludido TERMO DE CONTRATO Nº 36/2020, prometendo não mais reclamar, quaisquer direitos relacionados ao pacto ora rescindido.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica, desde já, anulada a despesa empenhada, resultante da Nota de Empenho nº 1208004/2020, de 08 de dezembro de 2020.

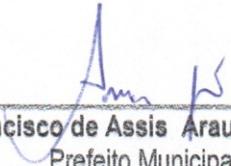
CLÁUSULA TERCEIRA

✍

Desde que, este Termo de Rescisão Contratual é efetuado unilateralmente, com base nas cláusulas do contrato ora rescindido, e em harmonia com os Artigos 78, inciso IV e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores.

E assim por se achar justo, assina o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

MALHADOR/SE, 31 de Março de 2021.



Francisco de Assis Araujo Junior
Prefeito Municipal

Testemunhas

Maria Eliane dos Santos C.P.F. nº 007.779.935.62
Elvira Tereza da Silva C.P.F. nº 958.223.215-34